

TC 010.333/2010-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro - PB

Responsável: Carlos Pessoa Neto (185.891.034-04); Empresa Cobeza Construções Ltda. (03.660.295/0001-10); e F & A Construções Cíveis e Elétricas Ltda. (02.625.672/0001-18)

Interessados: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro – PB e Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba

Advogados: Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (OAB/PB 11.106) e Rogério da Silva Cabral (OAB/PB 11.171)

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 6.037/2014-TCU-1ª Câmara, à peça 65, julgando irregulares as contas do Sr. Carlos Pessoa Neto, condenando-o individual e solidariamente com as empresas Cobeza Construções Ltda. e F & A Construções Cíveis e Elétricas Ltda., com aplicação individual de multa;
2. Considerando que as empresas Cobeza Construções Ltda. e F & A Construções Cíveis e Elétricas Ltda. foram citadas pela via editalícia (peça 55; publicação no DOU à peça 57);
3. Considerando que, em consulta às bases públicas disponíveis neste Tribunal, não se logrou encontrar novos endereços para as referidas entidades empresariais (peças 66 e 67), sendo possível a identificação de seus sócios administradores, Sr. Antônio Soares de Lima Filho (CPF 437.098.774-15) e Sr. Ubiratan Alexandre de Sousa (CPF 282.096.564-49), com os correspondentes endereços (peças 68 e 69);
4. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
5. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações:
 - a) notificação ao Sr. Carlos Pessoa Neto, por intermédio de seu representante legal, Sr. Rogério da Silva Cabral (CPF 885.681.484-68), OAB/PB 11.171 (procuração na peça 58);

- b) comunicação de decisão ao Sócio Administrador da empresa Cobeza Construções Ltda., Sr. Ubiratan Alexandre de Sousa (CPF 282.096.564-49), fixando-lhe o prazo de quinze dias para comparecimento aos autos e para o seguinte endereço (peça 69):

Rua Conceição Cabral, 06 - Roger

João Pessoa-PB

CEP 58.020-210

- c) comunicação de decisão ao Sócio Administrador da empresa F & A Construções Cíveis e Elétricas Ltda., Sr. Antônio Soares de Lima Filho (CPF 437.098.774-15), fixando-lhe o prazo de quinze dias para comparecimento aos autos e para o seguinte endereço (peça 68):

Rua José Nogueira Campos, 27 – Cruz das Armas.

João Pessoa-PB

CEP 580.086-270

- d) expediente de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da República em Campina Grande para as providências cabíveis.

6. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

7. Caso os Sócios Administradores das empresas Cobeza Construções Ltda. e F & A Construções Cíveis e Elétricas Ltda. não compareçam aos autos, elaborem-se editais de notificação para as mencionadas empresas.

SECEX-PB, 21 de outubro de 2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Secretário Substituto